



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC
Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 94/2009, DE 18 DE DEZEMBRO 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 91/2008, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico Territorial do Município de Dona Emma (SC) e sua adequação ao Estatuto da Cidade.

EDNA BELTRAME GESSER, Prefeita Municipal de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº. 91/2008, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor Físico Territorial do Município de Dona Emma e sua adequação ao Estatuto da Cidade, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56

§ 1º São objetivos das Áreas e Zonas classificadas Especiais:

.....

§ 2º As áreas referenciadas neste artigo deverão ser mapeadas e georeferenciadas, acompanhadas de memorial descritivo.

.....

Art. 61

.....

VI – Zona de Expansão Urbana (ZEU) – são áreas próximas do perímetro urbano atual e que apresentam potencial e/ou tendências de ocupação a médio e a longo prazo, devido à boa localização ao longo dos eixos viários ou a tendência de crescimento das expectativas urbanas e as áreas a serem delimitadas;

.....

§ 1º Na Zona de Expansão Urbana (ZEU), serão respeitados os índices urbanísticos das demais Zonas.

§ 2º As áreas referenciadas neste artigo deverão ser mapeadas e georeferenciadas, acompanhadas de memorial descritivo.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 114. Para garantir o estacionamento de veículos nas vias públicas, será exigida área de estacionamento em edifícios comerciais, prestadores de serviço e multifamiliares, de acordo com o Anexo 31 e no caso de estacionamento frontal os tipos mencionados no Anexo 15 desta Lei.

.....

Art. 181 – Não serão aprovados loteamentos ou desmembramentos que possuam lotes encravados, não sendo permitida a instituição de servidão pública.

Parágrafo único. Poderão ser aprovados desmembramentos com servidão particular, desde que observados os Anexos 19, 20 e 21 desta Lei Complementar, ficando proibida a constituição de servidão pública no sistema viário.

.....

Art. 191 Nos cruzamentos das novas vias públicas com o sistema viário existente, os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de nove metros de raio.

Parágrafo único. Nos cruzamentos das novas vias públicas internas ao loteamento, sendo exclusivamente Vias Locais, os dois alinhamentos poderão ser concordados por um arco de círculo de seis metros de raio.

.....

Art. 207. As peças do projeto de desmembramento deverão obedecer ao disposto no artigo 202, inciso V, alíneas 'a', 'b' e 'd', e no artigo 198, §1º, incisos I e III.

.....

Art. 220

.....

V – execução das vias de circulação, incluindo a colocação de meio-fio.

.....

Art. 230

.....

V – Via Beco – via pública sem saída;

VI – Servidão particular – via particular do tipo servidão, definida como Servidão Particular a área de terras do último lote do desmembramento, de acordo com os Anexos 19, 20 e 21, que servem de acesso aos lotes que ficam situados entre a Via Pública e o último lote do desmembramento.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA EMMA
ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-0131 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

Art. 246

IV – para àquelas classificadas como Via Servidão Particular de acordo com os Anexos 19, 20 e 21, deverão ter tratamento específico e liberado somente quando o entorno do lote estiver consolidado, não sendo possível a abertura de uma nova via de acordo com os Anexos 16, 17 e 18.

.....”

Art. 2º Os Anexos 5, 6, 7, 8, 9, 10, 25, 27, 28, 29, 30 e 31 da Lei Complementar nº. 91/2008, de 23 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, com a redação prevista nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da presente Lei, da qual fazem parte integrante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dona Emma (SC), 18 de dezembro de 2009.

EDNA BELTRAME GESSER
Prefeita Municipal

Publicada e registrada a presente Lei Complementar aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

GILBERTO TASSI
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento